



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ABONATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 340\$	Semestre	180\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	46\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:858 — Isenta do imposto do selo as novas acções que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses emitir para substituição das suas actuais acções privilegiadas e ordinárias.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 12:384 — Manda abonar a partir de 1 de Abril último à Legação de Portugal em Berna uma quantia mensal para ocorrer ao pagamento de despesas com o custeio da casa da Legação — Altera a portaria n.º 12:259.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 36:859 — Autoriza a Trans Zambezia Railway Company, Limited, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, a emitir obrigações até à importância total de £ 2.550:000.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 36:858

Considerando que os novos estatutos da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, elaborados de harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 36:445, de 31 de Julho de 1947, impõem a substituição de 516:476 das suas actuais acções privilegiadas e de 65:915 acções ordinárias, por cuja troca não é coerente exigir novo pagamento de imposto do selo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São isentas do imposto do selo as novas acções que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses emitir para substituição, de harmonia com o dis-

posto no artigo 4.º dos estatutos aprovados pelo decreto-lei n.º 36:445, de 31 de Julho de 1947, das suas actuais acções privilegiadas e ordinárias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 12:384

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar a partir de 1 de Abril de 1948 à Legação de Portugal em Berna, pela verba do n.º 2) do artigo 31.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 5.218\$ para ocorrer ao pagamento de despesas com o custeio da casa da Legação, que é propriedade do Estado, ficando assim alterada a portaria n.º 12:259, de 20 de Janeiro de 1948, na parte respeitante a essa Legação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Maio de 1948. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caetano da Matta*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 36:859

Atendendo ao que expôs a Trans Zambezia Railway Company, Limited, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, no sentido de adoptar certas medidas de ordem financeira com o objectivo de melhorar as condições de vida da empresa;

Considerando que das mesmas medidas não resultam responsabilidades ou encargos de qualquer natureza para o Estado Português nem alterações nos seus direitos no

caso do resgate ou no da entrega da linha quando findar a concessão;

Ouvindo o Conselho do Império Colonial e tendo em vista o disposto no n.º 9.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Trans Zambezia Railway Company, Limited, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, a emitir obrigações até à importância total de £ 2.550:000, assim distribuídas:

a) £ 1.050:000, vencendo o juro anual de 3 1/2 por cento;

b) £ 1.500:000, vencendo o juro anual de 5 por cento.

§ 1.º A emissão referida na alínea a) destina-se a substituir as anteriores emissões de £ 1.500:000 e £ 200:000,

autorizadas pelo decreto n.º 25:284, de 23 de Abril de 1935, convertendo a parte que resta da primeira delas e trocando os títulos da segunda de acordo com o plano estabelecido, e a conseguir novos recursos para o exercício do objecto social da companhia.

§ 2.º A emissão referida na alínea b) tem por objecto liquidar encargos contraídos pela concessionária.

Art. 2.º Da emissão referida nenhuma responsabilidade ou encargo de qualquer natureza poderá resultar para o Estado; são-lhe applicáveis as disposições legais em vigor, com excepção do § único do artigo 1.º da lei n.º 1:011, de 18 de Julho de 1920.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.